

Lei Municipal nº 274/2024

"FIXA SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB PARA O QUADRIÊNIO 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e aos Vereadores do Município de Curral de Cima-PB, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, obedecerão ao disposto nesta Lei.

§ 1º - O subsídio do cargo do Prefeito do Município de Curral de Cima, fica fixado em R\$: 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais.

§ 2º - O subsídio do cargo de Vice-Prefeito do Município de Curral de Cima, fica fixado em R\$: 9.000,00 (nove mil reais) mensais.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro), com base no valor integral do subsídio instituído nos §§ 1º e 2º, deste artigo.

Art. 2º Os Secretários Municipais perceberão o subsídio fixado em R\$: 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Parágrafo Único: Serão assegurados aos Secretários Municipais, nos termos na Constituição Federal, a percepção do 13º (décimo terceiro) subsídio anual.

Art. 3º Os Vereadores do Município de Curral de Cima, perceberão os subsídios mensais fixados em R\$: 6.000,00 (seis mil reais), sendo permitido ao Presidente da Câmara Municipal, perceber o importe de R\$: 9.000,00 (nove mil reais) mensais.

§ 1º - O total das despesas com subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar ao disposto nos art. 29 e 29-A, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - Fica assegurado o 13º (décimo terceiro) subsídio aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, com base no valor integral do subsídio previsto no caput do art. 3º, desta Lei.



Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima-PB, 31 de Maio de 2024

ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
Prefeito Constitucional